



CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº [•]/[•]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO,
INCLUINDO A CONSTRUÇÃO E REFORMA, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DO
COMPLEXO PRISIONAL DE ERECHIM/RS**

**ANEXO 3 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E
DISPONIBILIDADE**



SUMÁRIO

1.	DOS ASPECTOS GERAIS.....	2
2.	COMPOSIÇÃO	3
3.	PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO E DE IMPACTO NA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.....	6
4.	FORMA DE CÁLCULO.....	7
5.	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO	9
6.	DESCRIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS.....	48
7.	APÊNDICE I – CADERNO DE NÃO CONFORMIDADES DE ENGENHARIA	56



1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1. Este ANEXO descreve o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE (“SMDD”), que será utilizado na mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA e, conseqüentemente, na determinação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

1.2. O SMDD tem a finalidade de medir o grau de atendimento da CONCESSIONÁRIA aos patamares de SERVIÇO considerados adequados pelo PODER CONCEDENTE.

1.3. Tal sistema fará com que a receita auferida pela CONCESSIONÁRIA seja relacionada com o nível de atendimento medido pelo SMDD, garantindo assim que a atuação da CONCESSIONÁRIA permaneça viável e em equilíbrio com o interesse público.

1.4. O SMDD é formado por duas estruturas distintas que são detalhadas em tópicos específicos mais adiante, sendo: (i) a de mensuração mensal do desempenho da CONCESSIONÁRIA, (ii) a de mensuração do número de VAGAS DIA disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA no mês.

1.5. O COMPLEXO PRISIONAL é formado por um número de UNIDADES PRISIONAIS de regime fechado. A aplicabilidade do SMDD será verificada para cada uma das UNIDADES PRISIONAIS.

1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para o VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações e documentação necessárias ao cômputo dos INDICADORES DE DESEMPENHO e DISPONIBILIDADE DE VAGAS, os quais irão impactar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

1.7. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar todas as inspeções de campo e nos sistemas gerenciais da CONCESSIONÁRIA, bem como verificar os relatórios por ela produzidos. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá justificar e demonstrar através de registros (fotos, registros de medição etc), sempre que aplicável, todos os tipos de não-conformidades, irregularidades ou inadequações que, porventura, tenham sido identificadas durante o processo de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.8. O detalhamento do fluxo das etapas de apuração e pagamento dos valores devidos, bem como a forma de resolução de eventuais discordâncias estão detalhados no ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

1.9. A seguir são detalhadas a composição, a periodicidade de medição, o impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a forma de cálculo e a descrição de cada um dos indicadores contidos no SMDD.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE é composto pelos elementos (i) ÍNDICE DE DESEMPENHO e (ii) DISPONIBILIDADE DE VAGAS.

2.2. O ÍNDICE DE DESEMPENHO é composto por 10 (dez) grupos e seus respectivos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme abaixo:

2.	ÍNDICE DE DESEMPENHO
2.1.	Atividade Educacional (Ensino Formal e Profissional)
2.1.1.	Taxa de ocupação escolar
2.1.2.	Taxa de evasão escolar
2.1.3.	Taxa de aprovação no Encceja PPL
2.1.4.	Taxa de progressão escolar
2.2.	Atividade Laboral
2.2.1.	Taxa de oferta de vagas de trabalho
2.2.2.	Taxa de frequência no trabalho
2.3.	Ingresso dos Presos
2.3.1.	Taxa de procedimentos para Ingresso dos PRESOS no COMPLEXO PRISIONAL (higienização, registros, adaptação e alocação)
2.4.	Ingresso das Visitas
2.4.1.	Tempo para o ingresso das visitas
2.5.	Eventos Graves
2.5.1	Quantidade de entrada de materiais não autorizados
2.5.2	Quantidade de instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem
2.5.3	Quantidade de ausências em postos de segurança

2. ÍNDICE DE DESEMPENHO

2.5.4 Quantidade de registro de violação de perímetro de segurança por parte dos presos

2.6. Saúde

2.6.1. Taxa de requisições de saúde atendidas

2.6.2 Taxa de requisições odontológicas atendidas

2.6.3 Taxa de requisições de atendimento psicológico atendidas

2.7. Acompanhamento da Execução da Pena

2.7.2. Taxa de requisições de apoio administrativo atendidas

2.8. Assistência Social

2.8.1. Taxa de requisições de atendimentos sociais atendidas

2.9. Manutenção das Instalações

2.9.1. Taxa de conformidade das instalações (avaliação de não conformidades de engenharia)

2.10. Pesquisa de Satisfação de Atores Externos (visitantes)

2.10.1. Taxa de satisfação dos serviços prestados no COMPLEXO PRISIONAL (limpeza, recepção, portaria, atendimento etc)

2.3. A DISPONIBILIDADE DE VAGAS é composta por 3 (três) indicadores:

3. DISPONIBILIDADE DE VAGAS

3.1. **Celas** (refere-se a condições diretamente relacionadas às celas)

3.2. **Demais Recintos e Ambientes** (refere-se a condições diretamente relacionadas a (i) áreas de circulação, halls, antessalas, eclusas e similares), (ii) acessos, (iii) barreiras físicas como



3. **DISPONIBILIDADE DE VAGAS**

muralhas, alambrados, canis, etc, guaritas e respectivos sistemas de monitoramento e sensoriamento)

3.3. **Determinados bens ou serviços** (refeições diárias adequadas, água potável, vestimentas em condições mínimas estipuladas e vagas de ensino)



3. PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO E DE IMPACTO NA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

3.1. Os elementos do SMDD da CONCESSIONÁRIA serão medidos com a seguinte periodicidade:

3.1.1. **ÍNDICE DE DESEMPENHO:** Medição em bases mensais para todos os indicadores (com exceção do indicador “Taxa de conformidade das instalações (avaliação de não conformidades de engenharia)”, o qual terá prazo de medição entre 1 e 12 meses e dos indicadores “Taxa de progressão escolar” e “Taxa de aprovação no Enceja PPL”, os quais terão prazo de medição a cada 12 meses), sendo a primeira medição realizada a partir do primeiro mês da FASE 2, e a apresentação do resultado de medição do respectivo mês ocorrendo no início do mês seguinte, e assim sucessivamente. A FASE 2 corresponde ao mês em que o COMPLEXO PRISIONAL efetivamente entra em operação, estendendo-se até o final do 12 (décimo segundo) mês de operação.

3.1.2. **DISPONIBILIDADE DE VAGAS:** Medição em bases mensais, sendo a primeira medição realizada a partir do primeiro mês da FASE 2, e a apresentação do resultado de medição do respectivo mês ocorrendo no início do mês seguinte, e assim sucessivamente.

3.2. Os elementos do SMDD impactarão o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA com a seguinte periodicidade:

3.2.1. **ÍNDICE DE DESEMPENHO:** Impacto mensal, sendo o primeiro impacto ocorrendo no mês subsequente ao final da FASE 2 (décimo terceiro mês de operação). As medições dos primeiros 12 (doze) meses relativos à FASE 2 serão utilizadas para composição da média móvel mensal utilizada no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO. Desta forma, não há impacto do SMDD na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL durante FASE 2, porém os INDICADORES DE DESEMPENHO deste período serão utilizados no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a partir do final da FASE 2, através da média móvel de 12 meses dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

3.2.2. **DISPONIBILIDADE DE VAGAS:** Impacto mensal no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, sendo o primeiro impacto ocorrendo em decorrência dos valores apurados no primeiro mês da FASE 2.

4. FORMA DE CÁLCULO

4.1. ÍNDICE DE DESEMPENHO

4.1.1. O resultado do ÍNDICE DE DESEMPENHO (I_{ID}) será definido pela média ponderada dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme a seguinte fórmula:

$$(I_{ID}) = \sum_1^{19} I_x \times P_x$$

em que:

- I_x : corresponde ao Índice do INDICADOR DE DESEMPENHO apurado;
- P_x : corresponde ao Peso do INDICADOR DE DESEMPENHO apurado;
- x : corresponde aos 19 (dezenove) INDICADORES DE DESEMPENHO a serem apurados, conforme indicado anteriormente.

4.1.2. Os pesos de cada INDICADOR DE DESEMPENHO, componente da fórmula do ÍNDICE DE DESEMPENHO (I_{ID}) correspondem a:

	INDICADORES DE DESEMPENHO que compõe o ÍNDICE DE DESEMPENHO	Peso
1	Taxa de ocupação escolar	5,00%
2	Taxa de evasão escolar	5,00%
3	Taxa de aprovação no Enceja PPL	5,00%
4	Taxa de progressão escolar	5,00%
5	Taxa de oferta de vagas de trabalho	10,00%
6	Taxa de frequência no trabalho	10,00%
7	Taxa de procedimentos para Ingresso dos presos no COMPLEXO PRISIONAL (higienização, registros, adaptação e alocação)	3,00%
8	Tempo para o ingresso das visitas	3,00%
9	Quantidade de entrada de materiais não autorizados	5,00%
10	Quantidade de instrumento capaz de ofender a integridade física	5,00%
11	Quantidade de ausência de postos de segurança	5,00%
12	Quantidade de registro de violação de perímetro de segurança por parte dos presos	5,00%
13	Taxa de requisições de saúde atendidas	5,00%

14	Taxa de requisições odontológicas atendidas	5,00%
15	Taxa de requisições de atendimento psicológico atendidas	5,00%
16	Taxa de requisições de apoio administrativo atendidas	3,00%
17	Taxa de requisições de atendimentos sociais atendidas	3,00%
18	Taxa de conformidade das instalações (avaliação de não conformidades de engenharia)	3,00%
19	Taxa de satisfação dos serviços prestados no COMPLEXO PRISIONAL (limpeza, recepção, portaria, atendimento etc)	10,00%

4.1.3. O ÍNDICE DE DESEMPENHO que impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA, se dará nos termos do ANEXO 4 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO.

4.2. DISPONIBILIDADE DE VAGAS

4.2.1. O resultado da DISPONIBILIDADE DE VAGAS (D_V) será definido pelo número total de VAGAS DIA do mês em análise menos o total do número de VAGAS DIA indisponíveis do mês em análise, conforme fórmula a seguir:

$$(D_V) = (CEL_i \times VAGAS_i \times Total\ Dias) - (Tot\ Vagas\ Indisponíveis)$$

em que:

- CEL_i : corresponde a quantidade total de celas no COMPLEXO PRISIONAL (inclui todas as UNIDADES PRISIONAIS);
- $VAGAS_i$: corresponde ao número de vagas em celas em todas as UNIDADES PRISIONAIS;
- *Total Dias*: corresponde ao número total de dias corridos no mês em análise;
- *Tot Vagas Indisponíveis*: corresponde ao somatório de vagas indisponíveis em cada um dos dias no COMPLEXO PRISIONAL considerando o total de dias corridos do mês em análise.

5. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO

5.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO avaliam o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e poderão impactar negativamente o valor final da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em até 20% (vinte por cento) em caso de mau desempenho, conforme descrito no ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

5.2. A seguir são descritos cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO que compõe o ÍNDICE DE DESEMPENHO.

Atividade Educacional (Ensino Formal e Profissional)

5.3. Taxa de ocupação escolar

5.3.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de ocupação escolar” avalia a participação dos PRESOS nos programas educacionais a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA (ou através de parcerias firmadas por ela) nas UNIDADES PRISIONAIS, no período de 12 (doze) meses. O objetivo é estimular a adesão ao programa de educação e conseqüentemente, a progressão escolar.

5.3.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá apurar a quantidade de vagas de ensino preenchidas pelos PRESOS, independentemente do tipo de curso ofertado.

5.3.3. Para o cálculo do Índice ocupação escolar (I_{oe}), deve ser calculado o parâmetro a seguir, para cada regime das UNIDADES PRISIONAIS:

- **PE**: percentual de vagas de ensino preenchidas no COMPLEXO PRISIONAL em relação ao total de vagas de ensino que foram efetivamente disponibilizadas, para presos aptos a trabalhar, considerando a apuração mensal;

5.3.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo do **PE** a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando a seguinte fórmula.

$$PE = \frac{\text{Total de presos aptos efetivamente estudando por Unidade Prisional no mês}}{\text{Total de presos aptos a estudar por Unidade Prisional no mês}}$$

5.3.5. A consolidação para apuração do **PE** ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md: \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

5.3.6. De acordo com o valor do Md calculado, obtém-se os seguintes valores para o Índice Taxa de Ocupação Escolar (I_{oe}):

Índice		Intervalo do Percentual de Md		
(I_{oe})				
1,25	se:		$Md \geq$	0,700
1,00	se:	0,700	$> Md \geq$	0,600
0,75	se:	0,600	$> Md \geq$	0,500
0,50	se:	0,500	$> Md \geq$	0,400
0,25	se:	0,400	$> Md \geq$	0,300
0	se:	0,300	$> Md \geq$	0,000

5.3.7. Para cada regime das UNIDADES PRISIONAIS, haverá um (I_{oe}) que equivalerá aos índices específicos.

5.3.8. A média dos índices específicos deverá ser calculada para o resultado final do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Ocupação escolar”, pela seguinte fórmula:

$$I_{oe} = \sum_{i=1}^n \frac{I_{oei}}{n}$$

em que:

- I_{oe} : corresponde ao Índice Taxa de Ocupação Escolar;
- I_{oei} : corresponde aos Índices de Taxa de Ocupação Escolar de cada UNIDADE PRISIONAL; e
- n : corresponde a quantidade de UNIDADES PRISIONAIS consideradas.

5.3.9. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE auditar se de fato os PRESOS estão frequentando as aulas, através de acessos a serem realizados aos sistemas gerenciais da CONCESSIONÁRIA. Caberá também ao VERIFICADOR INDEPENDENTE auditar se a



qualidade do ensino ofertado está em linha com as diretrizes mínimas exigidas pelo Ministério da Educação – MEC, formalizando eventuais divergências em relatório quando da apuração do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Ocupação escolar”.

5.4. Taxa de evasão escolar

5.4.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de evasão escolar” avalia a evasão dos PRESOS nos programas educacionais a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA (ou através de parcerias firmadas por ela) nas UNIDADES PRISIONAIS, no período de 12 (doze) meses.

5.4.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá apurar a taxa de evasão, independentemente do tipo de curso ofertado.

5.4.3. Para o cálculo do Índice Taxa de evasão escolar (I_{te}), deve ser calculado o parâmetro a seguir, para cada regime das UNIDADES PRISIONAIS:

- **PE**: quantidade de PRESOS que iniciaram cursos educacionais, mas que não deram continuidade nestes cursos, por UNIDADE PRISIONAL, em relação ao total de PRESOS que foram matriculados nestes cursos, considerando a apuração mensal;

5.4.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo do **PE** a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando a seguinte fórmula.

PE

$$= \frac{\text{Quantidade de presos que não deram continuidade nos cursos matriculados por Unidade Prisional no mês}}{\text{Total de presos matriculados nos respectivos cursos por Unidade Prisional no mês}}$$

5.4.5. A consolidação para apuração do **PE** ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md: \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

5.4.6. De acordo com o valor do Md calculado, obtém-se os seguintes valores para Índice de Taxa de Evasão Escolar (I_{te}):

Índice (I_{te})	Intervalo do Percentual de Md			
1,25	se:	0,300	$> Md$	
1,00	se:	0,400	$> Md \geq$	0,300
0,75	se:	0,500	$> Md \geq$	0,400
0,50	se:	0,600	$> Md \geq$	0,500
0,25	se:	0,700	$> Md \geq$	0,600
0	se:		$Md >$	0,700

5.4.7. Para cada regime das UNIDADES PRISIONAIS, haverá um (I_{te}) que equivalerá aos índices específicos.

5.4.8. A média dos índices específicos deverá ser calculada para o resultado final do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Evasão Escolar”, pela seguinte fórmula:

$$I_{fe} = \sum_{t=1}^n \frac{I_{te_i}}{n}$$

em que:

- I_{te} : corresponde ao Índice Taxa de Evasão Escolar;
- I_{te_i} : corresponde aos Índices de Taxa de Evasão Escolar de cada UNIDADE PRISIONAL; e
- n : corresponde quantidade de UNIDADES PRISIONAIS consideradas.

5.5. Taxa de aprovação no Encceja PPL

5.5.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de aprovação no Encceja PPL” avalia a participação e aprovação dos PRESOS no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – “Encceja PPL”, tanto na certificação do ensino fundamental, quanto na certificação do ensino médio. O objetivo é mensurar a qualidade do ensino ofertado aos PRESOS.

5.5.2. Anualmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá listar todos os PRESOS que: (a) estavam aptos a prestar o exame, (b) que efetivamente prestaram o exame, e (c) que foram

aprovados no exame. No caso de PRESOS que estavam aptos a prestar o Encceja PPL e que não prestaram por algum motivo, a CONCESSIONÁRIA deve formalizar os motivos através de relatório a ser entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.5.3. A partir do número de PRESOS que efetivamente prestaram o exame e que foram aprovados, apura-se o valor Md. Com base no Md calculado, obtém-se os seguintes valores para Índice de Taxa de aprovação no Encceja PPL (I_{tae}):

Índice (I_{tae})	Intervalo do Percentual de Md		
1,25	se:		$Md >$ 0,900
1,20	se:	0,900	$> Md \geq$ 0,800
1,15	se:	0,800	$> Md \geq$ 0,700
1,10	se:	0,700	$> Md \geq$ 0,600
1,05	se:	0,600	$> Md \geq$ 0,500
1,00	se:	0,500	$> Md$

5.5.4. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE auditar a taxa de aprovação dos PRESOS no Encceja PPL, através de acessos a serem realizados aos sistemas gerenciais da CONCESSIONÁRIA e através de publicações oficiais dos resultados do exame.

5.5.5. O valor apurado para o Índice Taxa de aprovação no Encceja PPL deverá prevalecer, até que ocorra um novo exame Encceja PPL no ano seguinte, onde novamente serão apurados os resultados.

5.6. Taxa de progressão escolar

5.6.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de progressão escolar” avalia a progressão escolar dos PRESOS nos ensinos fundamental e médio, nos cursos a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA (ou através de parcerias firmadas por ela).

5.6.2. Anualmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá listar todos os PRESOS que: (a) iniciaram e finalizaram o ano letivo dos ensinos fundamental e médio, e (b) que efetivamente foram aprovados.

5.6.3. A partir do número de PRESOS que efetivamente foram aprovados, apura-se o valor Md. Com base no Md calculado, obtém-se os seguintes valores para Índice de Taxa de progressão escolar (I_{tpe}):

Índice (I_{tpe})	Intervalo do Percentual de Md			
1,25	se:	1,000	$\geq Md \geq$	0,900
1,12	se:	0,900	$> Md \geq$	0,800
1,00	se:	0,800	$> Md \geq$	0,700
0,75	se:	0,700	$> Md \geq$	0,600
0,50	se:	0,600	$> Md \geq$	0,500
0,25	se:	0,500	$> Md \geq$	0,400
0,00	se:	0,400	$> Md$	

5.6.4. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE auditar a taxa de aprovação dos PRESOS nos ensinos fundamental e médio, através de acessos a serem realizados aos sistemas gerenciais da CONCESSIONÁRIA.

5.6.5. O valor apurado para o Índice Taxa de progressão escolar deverá prevalecer até o encerramento do próximo ano letivo, quando novamente serão apuradas as taxas de aprovação dos PRESOS nos ensinos fundamental e médio.

Grupo Atividade Laboral

5.7. Taxa de oferta de vagas de trabalho

5.7.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de oferta de vagas de trabalho” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere à disponibilização de vagas de trabalho, no período de 12 (doze) meses.

5.7.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá apurar a quantidade de vagas de trabalho disponibilizadas.

5.7.3. Para o cálculo do Índice de Vagas de Trabalho (I_{vt}), deverá ser calculado o parâmetro a seguir, separadamente para cada regime das UNIDADES PRISIONAIS:

- **PE**: média do percentual de vagas de trabalho disponibilizadas no COMPLEXO PRISIONAL, considerando a apuração mensal;

5.7.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo do **PE** a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando a seguinte fórmula:

$$E = \frac{\text{Número de vagas efetivamente disponibilizadas no mês por Unidade Prisional}}{\text{Total de presos no mês por Unidade Prisional}}$$

5.7.5. A consolidação para apuração do **PE** ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md: \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

De acordo com o valor do Md calculado, obtém-se os seguintes valores para Índice de Vagas de Trabalho (I_{vt}):

Para o 1º. ano de operação:

Índice (I_{vt})	Intervalo do Percentual de Md		
1,25	se:		$Md \geq$ 0,900
1,00	se:	0,900	$> Md \geq$ 0,775
0,75	se:	0,775	$> Md \geq$ 0,650
0,50	se:	0,650	$> Md \geq$ 0,525
0,25	se:	0,525	$> Md \geq$ 0,400
0	se:	0,400	$> Md \geq$ 0,000

Para o 2º. ano de operação:

Índice (I_{vt})	Intervalo do Percentual de Md		
1,25	se:		$Md \geq$ 0,900
1,00	se:	0,900	$> Md \geq$ 0,836
0,75	se:	0,836	$> Md \geq$ 0,774
0,50	se:	0,774	$> Md \geq$ 0,712
0,25	se:	0,712	$> Md \geq$ 0,650
0	se:	0,650	$> Md \geq$ 0,000

A partir o 3º. ano de operação:

Índice (I_{vt})	Intervalo do Percentual de Md		
1,25	se:		$Md \geq$ 0,900
1,00	se:	0,900	$> Md \geq$ 0,880
0,75	se:	0,880	$> Md \geq$ 0,870
0,50	se:	0,870	$> Md \geq$ 0,860
0,25	se:	0,860	$> Md \geq$ 0,850
0	se:	0,850	$> Md \geq$ 0,000

5.7.6. Para cada uma das apurações realizadas para cada regime da UNIDADE PRISIONAL, haverá um (I_{vt}) que equivalerá aos índices específicos.

5.7.7. A média dos índices específicos deverá ser calculada para o resultado final do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de oferta de vagas de trabalho”, pela seguinte fórmula:

$$I_{vt} = \sum_{t=1}^n \frac{I_{vt_i}}{n}$$

em que:

- I_{vt} : corresponde ao Índice de Oferta de Vagas de Trabalho;
- I_{vt_i} : corresponde aos Índices de Oferta de Vagas de Trabalho específicos para cada UNIDADE PRISIONAL; e
- n : corresponde quantidade de UNIDADES PRISIONAIS consideradas.

5.8. Taxa de frequência no trabalho

5.8.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de frequência no trabalho” avalia a participação dos PRESOS nos programas laborais a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA ou através de parcerias firmadas por ela com TOMADORES, no período de 12 (doze) meses. O objetivo é estimular a frequência no trabalho.

5.8.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá apurar a quantidade de vagas de trabalho preenchidas pelos PRESOS aptos a trabalhar, independentemente do tipo de trabalho ofertado.

5.8.3. Para o cálculo do Índice frequência no trabalho (I_{ft}), deve ser calculado o parâmetro a seguir, para cada regime das UNIDADES PRISIONAIS:

- **PE**: percentual de vagas de trabalho preenchidas no COMPLEXO PRISIONAL por PRESOS aptos a trabalhar, considerando a apuração mensal;

5.8.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo do **PE** a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando a seguinte fórmula.

$$PE = \frac{\text{Total de presos aptos e efetivamente trabalhando por Unidade Prisional no mês}}{\text{Total de presos aptos a trabalhar por Unidade Prisional no mês}}$$

5.8.5. A consolidação para apuração do **PE** ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md: \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

5.8.6. De acordo com o valor do Md calculado, obtém-se os seguintes valores para Índice Taxa de Frequência no trabalho (I_{ft}):

Índice (I_{ft})		Intervalo do Percentual de Md		
1,25	se:		$Md \geq$	0,880
1,00	se:	0,880	$> Md \geq$	0,860
0,75	se:	0,860	$> Md \geq$	0,840
0,50	se:	0,840	$> Md \geq$	0,820
0,25	se:	0,820	$> Md \geq$	0,800
0	se:	0,800	$> Md \geq$	0,000

5.8.7. Para cada regime da UNIDADE PRISIONAL, haverá um (I_{ft}) que equivalerá aos índices específicos.

5.8.8. A média dos índices específicos deverá ser calculada para o resultado final do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Frequência no trabalho”, pela seguinte fórmula:

$$I_{ft} = \sum_{i=1}^n \frac{I_{ft_i}}{n}$$

em que:

- I_{ft} : corresponde ao Índice Taxa de Frequência no Trabalho;
- I_{ft_i} : corresponde aos Índices de Taxa de Frequência no Trabalho de cada UNIDADE PRISIONAL; e
- n : corresponde quantidade de UNIDADES PRISIONAIS consideradas.

5.8.9. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE auditar se de fato os PRESOS estão frequentando o trabalho, através de acessos a serem realizados aos sistemas gerenciais da CONCESSIONÁRIA.

Grupo Ingresso dos Presos

5.9. Taxa de procedimentos para Ingresso dos PRESOS no COMPLEXO PRISIONAL (higienização, registros, adaptação e alocação)

5.9.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de procedimentos para Ingresso dos Presos no COMPLEXO PRISIONAL” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere às atividades a serem desenvolvidas quando do ingresso dos PRESOS no COMPLEXO PRISIONAL, no período de 12 (doze) meses.

5.9.2. Para que o ingresso dos PRESOS seja considerado realizado, serão avaliadas as atividades previstas no CADERNO DE ENCARGOS, por meio dos registros de consulta e reuniões, registros biométricos e a partir dos sistemas gerenciais de controle da CONCESSIONÁRIA.

5.9.3. Para o cálculo do Índice de Ingresso dos PRESOS no COMPLEXO PRISIONAL (I_{ig}), deverá ser calculado o parâmetro a seguir:

- **PE**: média do percentual da quantidade de procedimentos de ingresso dos PRESOS concluídos em sua integralidade pela CONCESSIONÁRIA, considerando a apuração mensal;

5.9.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo do **PE**, a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando a seguinte fórmula:

$$PE_t = \frac{\text{Quantidade de procedimentos de ingresso dos presos realizados no mês no Complexo Prisional}}{\text{Total de procedimentos de ingresso dos presos a serem concluídos no mês no Complexo Prisional}}$$

5.9.5. A consolidação para apuração do **PE** ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md = \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

5.9.6. De acordo com o valor do **Md** calculado, obtém-se o valor para Índice Taxa de procedimentos para Ingresso dos PRESOS no COMPLEXO PRISIONAL (I_{ig}), conforme tabela a seguir.

Índice (I_{ig})	Intervalo do Percentual de Md			
1,00	se:		$Md \geq$	0,980
0,75	se:	0,980	$> Md \geq$	0,950
0,50	se:	0,950	$> Md \geq$	0,900
0,25	se:	0,900	$> Md \geq$	0,850
0	se:	0,850	$> Md \geq$	0,000

5.9.7. Uma vez que essa medição ocorre antes da alocação dos PRESOS em UNIDADES PRISIONAIS, não é necessário realizar a apuração da somatória das UNIDADES PRISIONAIS neste indicador.

Grupo Ingresso das Visitas

5.10. Tempo para o Ingresso das Visitas

5.10.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Tempo para o Ingresso das Visitas” avalia o cumprimento das obrigações, no que se refere o tempo dispendido pela CONCESSIONÁRIA para a realização do atendimento / revista aos visitantes dos PRESOS no COMPLEXO PRISIONAL, no período de 12 (doze) meses.

5.10.2. Para a apuração do Tempo para o Ingresso das Visitas, serão avaliadas as atividades previstas no CADERNO DE ENCARGOS, e o tempo dispendido pela CONCESSIONÁRIA para a realização destas atividades, por meio dos registros biométricos e a partir dos sistemas gerenciais de controle da CONCESSIONÁRIA.

5.10.3. Para o cálculo do Índice Tempo para o Ingresso das Visitas no COMPLEXO PRISIONAL (I_{ti}), deverá ser calculado o parâmetro a seguir:

- **PE**: tempo médio para o atendimento / revista de todos os visitantes aos PRESOS no mês em questão. Apura-se a hora de chegada dos visitantes e a hora do início da realização da visita;

5.10.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo do **PE**, a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses.

5.10.5. A consolidação para apuração do **PE** ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md = \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

5.10.6. De acordo com o valor do **Md** calculado, obtém-se o valor para o Índice Tempo para o Ingresso das Visitas no COMPLEXO PRISIONAL (I_{ti}), conforme tabela a seguir.

Índice (I_{ti})	Intervalo do Percentual de Md		
1,00	se:	1 hora	$> Md$
0,75	se:	1 hora e 20 minutos	$> Md \geq$ 1 hora
0,50	se:	1 hora e 40 minutos	$> Md \geq$ 1 hora e 20 minutos
0,25	se:	2 horas	$> Md \geq$ 1 hora e 40 minutos
0	se:		$Md \geq$ 2 horas

Grupo Eventos Graves

5.11. Quantidade de entrada materiais não autorizados

5.11.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Quantidade de entrada de materiais não autorizados” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere à manutenção da segurança do COMPLEXO PRISIONAL.

5.11.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá apurar se ocorreu a entrada de MATERIAIS NÃO AUTORIZADOS no COMPLEXO PRISIONAL, através de acessos aos sistemas gerenciais da CONCESSIONÁRIA, sistemas de câmeras, dentre outros dispositivos, de forma a confirmar a ocorrência deste tipo de falta grave. Caso tenha ocorrido a entrada de



substâncias ou equipamentos ilícitos no COMPLEXO PRISIONAL, deve-se apurar também o número de eventos.

5.11.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar a apuração do número de eventos mensais (AP), a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses.

5.11.4. A consolidação da apuração ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md = \sum_{t=1}^{12} \frac{AP_t}{12}$$

5.11.5. De acordo com o valor do **Md** calculado, obtém-se o valor para o Índice Quantidade de entrada de substâncias ou equipamentos ilícitos no COMPLEXO PRISIONAL (I_{esei}), conforme tabela a seguir.

Índice (I_{esi})		Parâmetro
1,00	se:	Sem a ocorrência de eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,75	se:	Ocorrência de 1 evento no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,50	se:	Ocorrência de 2 eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,25	se:	Ocorrência de 3 eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0	se:	Ocorrência de 4 eventos ou mais no mês no COMPLEXO PRISIONAL

5.11.6. A tabela acima refere-se à apuração da quantidade de entrada de substâncias ou equipamentos ilícitos no COMPLEXO PRISIONAL e desta forma já representa a totalidade das UNIDADES PRISIONAIS.

5.11.7. O valor apurado para este Índice será a nota do INDICADOR DE DESEMPENHO “Quantidade de entrada de substâncias ou equipamentos ilícitos” e será aplicado no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO, para fins do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga à CONCESSIONÁRIA.



5.12. Quantidade de instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem

5.12.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Quantidade de instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere à manutenção da segurança do COMPLEXO PRISIONAL.

5.12.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá apurar se foi encontrado INSTRUMENTO INTERNO CAPAZ DE OFENDER A INTEGRIDADE FÍSICA DE OUTREM no COMPLEXO PRISIONAL, através de acessos aos sistemas gerenciais da CONCESSIONÁRIA, sistemas de câmeras, dentre outros dispositivos, de forma a confirmar a ocorrência deste tipo de falta grave. Caso tenha sido encontrado instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem no COMPLEXO PRISIONAL, deve-se apurar também o número de eventos.

5.12.3. Observa-se que somente será considerado instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem os derivados de materiais que são considerados como autorizados dentro do COMPLEXO PRISIONAL, mas que estes foram modificados pelos PRESOS ou utilizados em atividade ou local diverso do determinado pelo PODER CONCEDENTE.

5.12.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar a apuração do número de eventos mensais (*AP*), a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses.

5.12.5. A consolidação da apuração ocorrerá após a apuração do 12^o (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (*Md*), por meio da seguinte fórmula:

$$Md = \sum_{t=1}^{12} \frac{AP_t}{12}$$

5.12.6. De acordo com o valor do ***Md*** calculado, obtém-se o valor para o Índice Quantidade de instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem no COMPLEXO PRISIONAL (*I_{icoi}*), conforme tabela a seguir.



Índice <i>(I_{icoi})</i>		Parâmetro
1,00	se:	Sem a ocorrência de eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,75	se:	Ocorrência de 1 evento no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,50	se:	Ocorrência de 2 eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,25	se:	Ocorrência de 3 eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0	se:	Ocorrência de 4 eventos ou mais no mês no COMPLEXO PRISIONAL

5.12.7. A tabela acima refere-se à apuração da quantidade de instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem no COMPLEXO PRISIONAL e desta forma já representa a totalidade das UNIDADES PRISIONAIS.

5.13. Quantidade de ausências em postos de segurança

5.13.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “quantidade de ausência de postos de segurança” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere à manutenção da segurança do COMPLEXO PRISIONAL.



5.13.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá apurar a ausência de postos de segurança no COMPLEXO PRISIONAL, através de acessos aos sistemas gerenciais da CONCESSIONÁRIA, sistemas de câmeras, dentre outros dispositivos, de forma a confirmar a ocorrência deste tipo de falta grave. Caso tenha sido verificado a ausência de postos de segurança no COMPLEXO PRISIONAL, deve-se apurar também o número de eventos.

Os pontos de segurança a serem ocupados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA deverão ser estabelecidos no POP.

5.13.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar a apuração do número de eventos mensais (*AP*), a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses.

5.13.4. A consolidação da apuração ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (*Md*), por meio da seguinte fórmula:

$$Md = \sum_{t=1}^{12} \frac{AP_t}{12}$$

5.13.5. De acordo com o valor do ***Md*** calculado, obtém-se o valor para o Índice Quantidade de ausência de postos de segurança no COMPLEXO PRISIONAL (*I_{aps}*), conforme tabela a seguir.



Índice <i>(I_{aps})</i>		Parâmetro
1,00	se:	Sem a ocorrência de eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,75	se:	Ocorrência de 1 evento no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,50	se:	Ocorrência de 2 eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,25	se:	Ocorrência de 3 eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0	se:	Ocorrência de 4 eventos ou mais no mês no COMPLEXO PRISIONAL

5.13.6. A tabela acima refere-se à apuração da ausência de postos de segurança no COMPLEXO PRISIONAL e desta forma já representa a totalidade das UNIDADES PRISIONAIS.

5.14. Quantidade de registro de violação de perímetro de segurança por parte dos PRESOS

5.14.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Quantidade de registro de violação de perímetro de segurança por parte dos presos” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere à manutenção da segurança do COMPLEXO PRISIONAL.



5.14.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá apurar a quantidade de tentativas de violação de perímetro de segurança por parte do PRESO(S), através de acessos aos sistemas gerenciais da CONCESSIONÁRIA, sistemas de câmeras, dentre outros dispositivos, de forma a confirmar a ocorrência deste tipo de falta grave. Caso tenha sido verificado a tentativa de violação de perímetro de segurança por parte do PRESO(S) no COMPLEXO PRISIONAL, deve-se apurar também o número de eventos.

5.14.3. Será considerada a violação de perímetro de segurança quando o PRESO(S) for encontrado em áreas terminantemente proibidas a estes no COMPLEXO PRISIONAL.

5.14.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar a apuração do número de eventos mensais (AP), a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses.

5.14.5. A consolidação da apuração ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md = \sum_{t=1}^{12} \frac{AP_t}{12}$$

5.14.6. De acordo com o valor do **Md** calculado, obtém-se o valor para o Índice Quantidade de registro de violação de perímetro de segurança por parte dos presos no COMPLEXO PRISIONAL (I_{qrv}), conforme tabela a seguir.



Índice (I_{grv})		Parâmetro
1,00	se:	Sem a ocorrência de eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,75	se:	Ocorrência de 1 evento no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,50	se:	Ocorrência de 2 eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0,25	se:	Ocorrência de 3 eventos no mês no COMPLEXO PRISIONAL
0	se:	Ocorrência de 4 eventos ou mais no mês no COMPLEXO PRISIONAL

5.14.7. A tabela acima refere-se à apuração da quantidade de tentativas de violação de perímetro de segurança no COMPLEXO PRISIONAL e desta forma já representa a totalidade das UNIDADES PRISIONAIS.

Grupo Saúde

5.15. Taxa de requisições de Saúde Atendidas

5.15.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Requisições de Saúde Atendidas” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere ao atendimento de requisições de saúde dos PRESOS, no período de 12 (doze) meses.



5.15.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá averiguar se a quantidade de requisições de saúde dos PRESOS foi atendida, conforme descrito no CADERNO DE ENCARGOS.

5.15.3. Para essa verificação serão avaliados os registros de consulta, registros biométricos e a partir dos sistemas gerenciais de controle da CONCESSIONÁRIA.

5.15.4. Para o cálculo do Índice de Taxa de Requisições de saúde Atendidas (I_{rm}), deverão ser calculados os parâmetros a seguir, separadamente para cada regime das UNIDADES PRISIONAIS:

- **PE**: quantidade de requisições de saúde atendidas, considerando apuração média mensal;

5.15.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo do **PE**, a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando a seguinte fórmula:

$$PE_t = \frac{\text{Quantidade de requisições de saúde efetivamente atendidas no mês por Unidade Prisional}}{\text{Quantidade de requisições solicitadas de saúde no mês por Unidade Prisional}}$$

5.15.6. A consolidação para apuração do **PE** ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md = \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

5.15.7. De acordo com o valor do Md calculado, obtém-se os seguintes valores para Índice de Taxa de Requisições de Saúde Atendidas (I_{rm}):

Índice (I_{rm})	Intervalo do Percentual de Md			
1,00	se:		$Md \geq$	0,980
0,75	se:	0,980	$> Md \geq$	0,950
0,50	se:	0,950	$> Md \geq$	0,900
0,25	se:	0,900	$> Md \geq$	0,850
0	se:	0,850	$> Md \geq$	0,000

5.15.8. Para cada uma das apurações realizadas para cada regime da UNIDADE PRISIONAL, haverá um (I_{rm}) que equivalerá aos índices específicos.

5.15.9. A média dos índices específicos deverá ser calculada para o resultado final do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Requisições de Saúde Atendidas”, pela seguinte fórmula:

$$I_{rm} = \sum_{i=1}^n \frac{I_{rm_i}}{n}$$

em que:

- I_{rm} : corresponde ao Índice Taxa de Requisições de Saúde Atendidas;
- I_{rm_i} : corresponde aos Índices Taxa de Requisições de Saúde Atendidas específicos para cada UNIDADE PRISIONAL; e
- n : corresponde quantidade de UNIDADES PRISIONAIS consideradas.

5.16. Taxa de Requisições Odontológicas Atendidas

5.16.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Requisições Odontológicas Atendidas” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere ao atendimento de requisições odontológicas dos PRESOS, no período de 12 (doze) meses.

5.16.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá averiguar se a quantidade de requisições odontológicas dos PRESOS foi atendida, conforme descrito no CADERNO DE ENCARGOS.



5.16.3. Para essa verificação serão avaliados os registros de consulta, registros biométricos e os sistemas gerenciais de controle da CONCESSIONÁRIA.

5.16.4. Para o cálculo do Índice Taxa de Requisições Odontológicas Atendidas (I_{ro}), deverão ser calculados os parâmetros a seguir, separadamente para cada regime das UNIDADES PRISIONAIS:

- **PE**: quantidade de requisições odontológicas atendidas, considerando apuração média mensal;

5.16.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo do **PE**, a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando a seguinte fórmula:

$$PE_t = \frac{\text{Quantidade de requisições odontológicas efetivamente atendidas no mês por Unidade Prisional}}{\text{Quantidade de requisições solicitadas odontológicas no mês por Unidade Prisional}}$$

5.16.6. A consolidação para apuração do **PE** ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md = \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

5.16.7. De acordo com o valor do Md calculado, obtém-se os seguintes valores para Índice Taxa de Requisições Odontológicas Atendidas (I_{ro}):

Índice (I_{ro})	Intervalo do Percentual de Md		
1,00	se:	$Md \geq$	0,980
0,75	se:	0,980 $> Md \geq$	0,950
0,50	se:	0,950 $> Md \geq$	0,900
0,25	se:	0,900 $> Md \geq$	0,850
0	se:	0,850 $> Md \geq$	0,000

5.16.8. Para cada uma das apurações realizadas para cada regime da UNIDADE PRISIONAL, haverá um (I_{ro}) que equivalerá aos índices específicos.

5.16.9. A média dos índices específicos deverá ser calculada para o resultado final do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Requisições Odontológicas Atendidas”, pela seguinte fórmula:

$$I_{ro} = \sum_{i=1}^n \frac{I_{ro_i}}{n}$$

em que:

- I_{ro} : corresponde ao Índice Taxa de Requisições Odontológicas Atendidas;
- I_{ro_i} : corresponde aos Índices Taxa de Requisições Odontológicas Atendidas específicos para cada UNIDADE PRISIONAL; e
- n : corresponde quantidade de UNIDADES PRISIONAIS consideradas.

5.17. Taxa de Requisições de Atendimento Psicológico Atendidas

5.17.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Requisições de Atendimento Psicológico Atendidas” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere ao atendimento de requisições de atendimento psicológico dos PRESOS, no período de 12 (doze) meses.

5.17.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá averiguar se a quantidade de requisições de atendimento psicológico dos PRESOS foi atendida, conforme descrito no CADERNO DE ENCARGOS.

5.17.3. Para essa verificação serão avaliados os registros de consulta, registros biométricos e os sistemas gerenciais de controle da CONCESSIONÁRIA.

5.17.4. Para o cálculo do Índice Taxa de Requisições de Atendimento Psicológico Atendidas (I_{ro}), deverão ser calculados os parâmetros a seguir, separadamente para cada regime das UNIDADES PRISIONAIS:

- **PE**: quantidade de requisições de atendimento psicológico atendidas, considerando apuração média mensal;

5.17.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo do **PE**, a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando a seguinte fórmula:

PE_t

$$= \frac{\text{Quantidade de requisições de atendimento psicológico efetivamente atendidas no mês por Unidade Penal}}{\text{Quantidade de requisições de atendimento psicológico no mês por Unidade Penal}}$$

5.17.6. A consolidação para apuração do **PE** ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md = \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

5.17.7. De acordo com o valor do Md calculado, obtém-se os seguintes valores para Índice Taxa de Requisições de Atendimento Psicológico Atendidas (I_{rap}):

Índice (I_{rap})	Intervalo do Percentual de Md		
1,00	se:		$Md \geq$ 0,980
0,75	se:	0,980	$> Md \geq$ 0,950
0,50	se:	0,950	$> Md \geq$ 0,900
0,25	se:	0,900	$> Md \geq$ 0,850
0	se:	0,850	$> Md \geq$ 0,000

5.17.8. Para cada uma das apurações realizadas para cada regime da UNIDADE PRISIONAL, haverá um (I_{rap}) que equivalerá aos índices específicos.

5.17.9. A média dos índices específicos deverá ser calculada para o resultado final do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Requisições de Atendimento Psicológico Atendidas”, pela seguinte fórmula:

$$I_{rap} = \sum_{t=1}^n \frac{I_{rap_i}}{n}$$

em que:

- I_{rap} : corresponde ao Índice Taxa de Requisições de Atendimento Psicológico Atendidas;

- I_{rap_i} : corresponde aos Índices Taxa de Requisições de Atendimento Psicológico Atendidas específicos para cada UNIDADE PRISIONAL; e
- n : corresponde quantidade de UNIDADES PRISIONAIS consideradas.

Grupo Acompanhamento da Execução da Pena

5.18. Taxa de Requisições de Apoio Administrativo Atendidas

5.18.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Requisições de Apoio Administrativo Atendidas” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere ao atendimento de requisições de apoio administrativo dos PRESOS, no período de 12 (doze) meses.

5.18.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá averiguar se a quantidade de requisições de apoio administrativo dos PRESOS foi atendida, conforme descrito no CADERNO DE ENCARGOS.

5.18.3. Para essa verificação serão avaliados os registros de consulta, registros biométricos e os sistemas gerenciais de controle da CONCESSIONÁRIA.

5.18.4. Para o cálculo do Índice Taxa de Requisições de Apoio Administrativo Atendidas (I_{ra}), deverão ser calculados os parâmetros a seguir, separadamente para cada regime das UNIDADES PRISIONAIS:

- **PE**: taxa de requisições de apoio administrativo atendidas, considerando apuração média mensal;

5.18.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo do **PE**, a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando a seguinte fórmula:

$$PE_t = \frac{\text{Quantidade de requisições de apoio administrativo efetivamente atendidas no mês por Unidade Prisional}}{\text{Quantidade de requisições solicitadas de apoio administrativo no mês por Unidade Prisional}}$$

5.18.6. A consolidação para apuração do **PE** ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md = \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

5.18.7. De acordo com o valor do Md calculado, obtém-se os seguintes valores para Índice Taxa de Requisições de Apoio Administrativo Atendidas (I_{ra}):

Índice (I_{ra})	Intervalo do Percentual de Md			
1,00	se:		$Md \geq$	0,980
0,75	se:	0,980	$> Md \geq$	0,950
0,50	se:	0,950	$> Md \geq$	0,900
0,25	se:	0,900	$> Md \geq$	0,850
0	se:	0,850	$> Md \geq$	0,000

5.18.8. Para cada uma das apurações realizadas para cada regime da UNIDADE PRISIONAL, haverá um (I_{ra}) que equivalerá aos índices específicos.

5.18.9. A média dos índices específicos deverá ser calculada para o resultado final do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Requisições de Apoio Administrativo Atendidas”, pela seguinte fórmula:

$$I_{ra} = \sum_{i=1}^n \frac{I_{ra_i}}{n}$$

em que:

- I_{ra} : corresponde ao Índice Taxa de Requisições de Apoio Administrativo Atendidas;
- I_{ra_i} : corresponde aos Índices Taxa de Requisições de Apoio Administrativo Atendidas específicos para cada UNIDADE PRISIONAL; e
- n : corresponde quantidade de UNIDADES PRISIONAIS consideradas.

Grupo Atendimentos Sociais

5.19. Taxa de Requisições de Atendimentos Sociais Atendidas

5.19.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Requisições de Atendimentos Sociais Atendidas” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere ao atendimento de requisições de atendimentos sociais dos PRESOS, no período de 12 (doze) meses.



5.19.2. Mensalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá averiguar se a quantidade de requisições de atendimentos sociais dos PRESOS foi atendida, conforme descrito no CADERNO DE ENCARGOS.

5.19.3. Para essa verificação serão avaliados os registros de consulta, registros biométricos e os sistemas gerenciais de controle da CONCESSIONÁRIA.

5.19.4. Para o cálculo do Índice Taxa de Requisições de Atendimentos Sociais Atendidas (I_{rs}), deverão ser calculados os parâmetros a seguir, separadamente para cada regime das UNIDADES PRISIONAIS:

- **PE**: taxa de requisições de atendimentos sociais atendidas, considerando apuração média mensal;

5.19.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo do **PE**, a partir do primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando a seguinte fórmula:

$$PE_t = \frac{\text{Quantidade de requisições de atendimentos sociais efetivamente atendidas no mês por Unidade Prisional}}{\text{Quantidade de requisições solicitadas de atendimentos sociais no mês por Unidade Prisional}}$$

5.19.6. A consolidação para apuração do **PE** ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período (Md), por meio da seguinte fórmula:

$$Md = \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

5.19.7. De acordo com o valor do Md calculado, obtém-se os seguintes valores para Índice Taxa de Requisições de Atendimentos Sociais Atendidas (I_{rj}):



Índice (I_{rs})	Intervalo do Percentual de Md			
1,00	se:		$Md \geq$	0,980
0,75	se:	0,980	$> Md \geq$	0,950
0,50	se:	0,950	$> Md \geq$	0,900
0,25	se:	0,900	$> Md \geq$	0,850
0	se:	0,850	$> Md \geq$	0,000

5.19.8. Para cada uma das apurações realizadas para cada regime da UNIDADE PRISIONAL, haverá um (I_{rs}) que equivalerá aos índices específicos.

5.19.9. A média dos índices específicos deverá ser calculada para o resultado final do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Requisições de Atendimento Social Atendidas”, pela seguinte fórmula:

$$I_{rs} = \sum_{i=1}^n \frac{I_{rs_i}}{n}$$

em que:

- I_{rs} : corresponde ao Índice Taxa de Requisições de Atendimento Social Atendidas;
- I_{rs_i} : corresponde aos Índices Taxa de Requisições de Atendimento Social Atendidas específicos para cada UNIDADE PRISIONAL; e
- n : corresponde quantidade de UNIDADES PRISIONAIS consideradas.

Grupo Manutenção das Instalações

5.20. Taxa de conformidade das instalações

5.20.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de conformidade das instalações” avalia o nível de conservação dos ativos de infraestrutura existentes no COMPLEXO PRISIONAL, em cumprimento às obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere aos serviços de manutenção, no período de 12 (doze) meses.

5.20.2. Conforme a periodicidade, mais abaixo indicada, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá vistoriar o COMPLEXO PRISIONAL avaliando a existência de não-conformidades (NC) na manutenção da infraestrutura, em observância ao CADERNO DE ENCARGOS e ANEXOS pertinentes.

5.20.3. Serão avaliados 7 (sete) itens distintos por meio de vistorias, cada um com um determinado peso na avaliação final, estabelecidos conforme tabela a seguir.

Itens de Avaliação	Peso
1. Instalações Hidráulicas	1,0
2. Obras Civas	2,0
3. Mobiliário	2,0
4. Pavimentação Interna e Externa ao Lote (calçamento)	1,0
5. Equipamentos e Acessórios	1,0
6. Instalações Elétricas	1,0
7. Instalações de Combate a Incêndio	2,0

5.20.4. A periodicidade de vistoria de cada item e subitem deverá observar a determinação da tabela a seguir, assim como a identificação de não conformidades na manutenção da infraestrutura deverá ser ponderada pela incidência e o nível de gravidade, conforme detalhamento disposto na tabela a seguir.

ITEM	PERIODICIDAD E	SUBITE M	NÃO CONFORMIDAD E	GRAU DE CRITICIDADE		
	(EM MESES)			MÍN.	MÉD .	MÁX .
1. Instalações Hidráulicas	1	1.1	Presença de vazamentos e rompimentos			X



ITEM	PERIODICIDAD E	SUBITE M	NÃO CONFORMIDAD E	GRAU DE CRITICIDADE		
	(EM MESES)			MÍN.	MÉD ·	MÁX ·
	1	1.2	Presença de entupimentos		X	
	1	1.3	Registros em falha		X	
	6	1.4	Falta de limpeza e higiene dos reservatórios d'água			X
2. Obras Cívicas	12	2.1	Presença de trincas/fissuras em revestimentos e em elementos estruturais			X
	12	2.2	Presença de umidade nas paredes, forros e em elementos estruturais			X
3. Mobiliário	12	3.1	Mobiliário indisponível ou em mau estado de conservação		X	
	12	3.2	Iluminação externa e interna em falha			X
4. Pavimentação	12	4.1	Sinalização horizontal indisponível ou em	X		

ITEM	PERIODICIDAD E	SUBITE M	NÃO CONFORMIDAD E	GRAU DE CRITICIDADE		
	(EM MESES)			MÍN.	MÉD .	MÁX .
o Interna e Calçamento			mau estado de conservação			
	12	4.2	Sinalização vertical e indisponível ou em mau estado de conservação	X		
	12	4.3	Existência de trincas e/ou buracos no piso e no calçamento		X	
5. Instalações elétricas	3	5.1	Fiação exposta, sem proteção		X	
	3	5.2	Aterramento em falha funcional			X
	3	5.3	SPDA em falha funcional			X
	3	5.4	Infraestrutura elétrica em desacordo com demanda de carga			X
	3	5.5	Tomadas e pontos de luz não funcionam	X		
	3	6.1	Pisos e pinturas das quadras em mau		X	



ITEM	PERIODICIDAD E	SUBITEM M	NÃO CONFORMIDADE E	GRAU DE CRITICIDADE		
	(EM MESES)			MÍN.	MÉD. ·	MÁX. ·
6. Equipamentos e Acessórios			estado de conservação			
	3	6.2	Equipamentos eletrônicos de uso dos PRESOS com defeitos			X
	3	6.3	Equipamentos acessórios em mau estado de conservação		X	
	3	6.4	Falta de limpeza da quadra			X
	3	6.5	Equipamentos de uso pelos visitantes em mau estado de conservação		X	
7. Instalações de combate a incêndio	3	7.1	Falta de extintores ou extintores com prazo vencido			X
	3	7.2	Falha no acionamento do sistema de bombeamento de incêndio			X

ITEM	PERIODICIDAD E	SUBITEM M	NÃO CONFORMIDAD E	GRAU DE CRITICIDADE		
	(EM MESES)			MÍN.	MÉD ·	MÁX ·
	3	7.3	Sistema de alarme com acionamento em falha		X	
	3	7.4	Brigada de incêndio inadequadamente treinada			X
	3	7.5	Sensores de fumaça em falha		X	
	3	7.6	Sprinklers e outros atuadores de combate a incêndio em falha			X

5.20.5. Os critérios e forma de avaliação das não-conformidades em cada subitem são detalhados no APÊNDICE I – CADERNO DE NÃO CONFORMIDADES DE ENGENHARIA deste ANEXO.

5.20.6. A nota da avaliação de cada subitem seguirá a seguinte escala de 0 a 1:

SUBITEM	NOTA
Se o subitem se apresentar em conformidade (inexistência de não conformidade)	a nota deverá ser "1,0";
Se o subitem apresentar não conformidade e for de nível mínimo	a nota deverá ser "0,7";
Se o subitem apresentar não conformidade e for de nível médio	a nota deverá ser "0,4";



SUBITEM	NOTA
---------	------

Se o subitem apresentar não conformidade e for de nível máximo a nota deverá ser "0".

5.20.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar o cálculo dos itens de avaliação (**A**), a partir de vistorias iniciadas no primeiro mês de início da FASE 2, pelo período de 12 (doze) meses.

5.20.8. Para cada item de avaliação deverá ser calculado um PE_i , formado pela média aritmética dos subitens.

5.20.9. A consolidação para apuração de cada um dos sete itens de avaliação (**A**) ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês, em que será possível calcular a média móvel dos valores mensais apurados no período, por meio da seguinte fórmula:

$$A = \sum_{t=1}^{12} \frac{PE_t}{12}$$

5.20.10. Como resultado da vistoria, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar um relatório apontando as não conformidades identificadas e indicando as notas de cada item, calculando o **PE** obtido por meio da avaliação da vistoria técnica, utilizando a seguinte fórmula:

$$PE = \frac{\sum_{i=0}^N A_i W_i}{\sum_{i=0}^N W_i}$$

em que:

A_i = Nota obtida na avaliação de cada item (entre 0 e 1);

W_i = Peso da nota da avaliação de cada item (de 1 a 2);

i = representa cada item de avaliação (de 1 a 7);

5.20.11. Deverá ser observada a seguinte tabela para obtenção do resultado final do indicador:

Índice (I_{tci})		Intervalo do PE calculado para o período		
1,00	se:		$Pe \geq$	0,900
0,90	se:	0,900	$> Pe \geq$	0,850
0,75	se:	0,850	$> Pe \geq$	0,800
0,50	se:	0,800	$> Pe \geq$	0,700
0	se:	0,700	$> Pe \geq$	0,000

5.20.12. Para cada uma das apurações realizadas para cada regime da UNIDADE PRISIONAL, haverá um (I_{tci}) que equivalerá aos índices específicos.

5.20.13. A média dos índices específicos deverá ser calculada para o resultado final do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de conformidade das instalações”, pela seguinte fórmula:

$$I_{tci} = \sum_{i=1}^n \frac{I_{tci_i}}{n}$$

em que:

- I_{tci} : corresponde ao Índice de não-conformidades;
- I_{tci_i} : corresponde aos Índices de não-conformidades, específicos para cada UNIDADE PRISIONAL; e
- n : corresponde quantidade de UNIDADES PRISIONAIS avaliadas.

5.20.14. Observa-se que caso os subitens que tenham periodicidade de apuração superior a 1 mês, apresentem alguma não-conformidade, estes subitens, especificamente neste caso, terão a sua apuração, para fins de impacto nos INDICADORES DE DESEMPENHO, em bases mensais até que o problema seja solucionado. Uma vez que o problema seja solucionado, sua apuração retornará à periodicidade inicial. Caso o subitem não apresente não-conformidade no período de apuração, sua nota será máxima, até o próximo período de apuração, conforme periodicidade indicada anteriormente.

Grupo Pesquisa de Satisfação de Atores Externos



5.21. Taxa de Satisfação dos Serviços prestados no COMPLEXO PRISIONAL

(limpeza, recepção, portaria, atendimento etc)

5.21.1. O INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Satisfação dos Serviços prestados no COMPLEXO PRISIONAL” avalia o cumprimento das obrigações contidas no CADERNO DE ENCARGOS, no que se refere à execução de serviços de limpeza, recepção, portaria, atendimento etc nas instalações do COMPLEXO PRISIONAL, no período de 12 (doze) meses.

5.21.2. Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA irá encaminhar aos AGENTES DE ESTADO, questionário de pesquisa de satisfação quanto a limpeza, recepção, portaria e atendimento, dentre outros se necessário, do COMPLEXO PRISIONAL. O formato e as perguntas contidas neste questionário deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE previamente ao início da pesquisa de satisfação. O questionário deverá fazer a distinção de cada UNIDADE PRISIONAL do COMPLEXO PRISIONAL. O questionário deverá considerar as notas ruim, regular, bom e ideal.

5.21.3. Ao final de cada pesquisa mensal, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acessar os sistemas gerenciais da CONCESSIONÁRIA, de forma obter informações acerca das notas obtidas nos questionários.

5.21.4. Observa-se que o questionário, mensalmente, deve ser enviado a apenas 25% da totalidade dos AGENTES DE ESTADO no COMPLEXO PRISIONAL, de tal forma que, ao final do 4º. mês de apuração, todos os AGENTES DE ESTADO tenham respondido o questionário. Os AGENTES DE ESTADO devem ser selecionados de forma aleatória para os 3 primeiros meses de apuração.

5.21.5. Após o 4º. mês de apuração, o processo se inicia novamente, sendo que no período de 1 ano os AGENTES DE ESTADO irão avaliar a qualidade da limpeza no COMPLEXO PRISIONAL em 3 ocasiões.

5.21.6. Observa-se que o questionário deverá ser encaminhado também aos advogados dos PRESOS e aos órgãos da execução penal previstos no artigo 61 da LEP, sempre que estes visitarem o COMPLEXO PRISIONAL.

5.21.7. Mensalmente deve-se apurar a média ponderada das notas obtidas, com base no seguinte critério para valoração das notas: 1,00 para ideal, 0,75 para bom, 0,50 para regular e 0,00 para ruim.

5.21.8. A consolidação das notas obtidas ocorrerá após a apuração do 12º (décimo segundo) mês do início da FASE 2, em que será possível apurar a média móvel das notas médias verificadas mensalmente. Será apurado então o Índice (I_{tss}) que corresponde a Taxa de Satisfação dos Serviços prestados no COMPLEXO PRISIONAL.

5.21.9. Para cada uma das apurações realizadas para cada regime da UNIDADE PRISIONAL, haverá um (I_{tss}) que equivalerá aos índices específicos.

5.21.10. A média dos índices específicos deverá ser calculada para o resultado final do INDICADOR DE DESEMPENHO “Taxa de Satisfação dos Serviços prestados no COMPLEXO PRISIONAL”, pela seguinte fórmula:

$$I_{tss} = \sum_{i=1}^n \frac{I_{tssi}}{n}$$

em que:

- I_{tss} : corresponde ao Índice Taxa de Satisfação dos Serviços prestados no COMPLEXO PRISIONAL;
- I_{tssi} : corresponde aos Índices Taxa de Satisfação dos Serviços prestados no COMPLEXO PRISIONAL; e
- n : corresponde quantidade de UNIDADES PRISIONAIS consideradas.

6. DESCRIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

6.1. Para o cálculo da DISPONIBILIDADE DE VAGAS será adotado o SISTEMA DE QUANTIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE (SQD), o qual representa um conjunto de conceitos e procedimentos que visam orientar o cálculo da DISPONIBILIDADE DE VAGAS em determinado período.

6.2. Tais números serão utilizados para o cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA que será paga à CONCESSIONÁRIA.

6.3. O SISTEMA DE QUANTIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE estabelece critérios dicotômicos (disponível e indisponível) para determinados recintos, ambientes e estruturas de cada UNIDADE PRISIONAL.

6.4. O número de VAGAS DIA disponíveis em uma determinada UNIDADE PRISIONAL durante um determinado mês é calculado com base: (i) no número de celas da referida UNIDADE PRISIONAL, (ii) na quantidade de dias que tais celas permaneceram disponíveis no mês, (iii) no número de vagas de tais celas.

6.5. Por exemplo, se uma determinada cela de regime fechado construída para 4 PRESOS (4 vagas por cela) ficar indisponível durante 2 dias em um determinado mês, o totalizador referente a esta UNIDADE PRISIONAL para o referido mês refletirá um total de oito VAGAS DIA a menos do que refletiria caso estas celas tivessem permanecido disponíveis.

6.6. Para que uma determinada cela seja considerada disponível é necessário que sejam atendidas determinadas condições. Tais condições referem-se tanto a aspectos físicos das áreas e recintos, quanto a aspectos referentes à disponibilidade de determinados bens ou serviços como alimentação, água potável etc.

6.7. As condições constantes nos grupos A, B e C, apresentados mais abaixo, formam um grupo mínimo de condições que devem ser observadas para que as celas e as vagas a elas relacionadas sejam consideradas disponíveis.

6.8. Apesar do fato de algumas destas condições não se referirem diretamente às celas como, por exemplo, as condições referentes à disponibilidade de corredores, muralhas etc., elas impactam na disponibilidade das celas. Dessa forma, para que uma cela seja considerada disponível é necessário que além das condições do grupo A a ela referentes, sejam satisfeitas também as condições do grupo B referentes aos recintos, ambientes e estruturas relacionados com tais celas (ainda que não diretamente) e também as condições do grupo C referentes aos itens que se relacionem com as vagas disponibilizadas por tais celas.



6.9. Para fins de todos os cálculos e considerações referentes ao SISTEMA DE QUANTIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE, um dia é considerado como o período compreendido entre 0h00min e 23h59min de um mesmo dia.

6.10. A expressão “estado de conservação suficiente ou adequado”, no que diz respeito ao SISTEMA DE QUANTIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE, se refere ao estado dos bens que se encontram em perfeito funcionamento, desempenhando sozinhos e com total eficiência todas as funções às quais se destinam, sem criar condições de risco e/ou prejuízo das condições que resultariam de sua operação normal e sem criar a possibilidade e ou a evidência de que será necessária a manutenção corretiva no curto e/ou médio prazo para devolvê-lo a tal estado.

6.11. Grupo A de condições de disponibilidade: celas

6.11.1. O Grupo A de condições de disponibilidade refere-se a condições diretamente relacionadas às celas.

6.11.2. Tais condições somente serão consideradas atendidas para fins do cômputo da disponibilidade de uma determinada cela em um determinado dia, se permanecerem simultaneamente satisfeitas durante todo o referido dia.

6.11.3. Com a finalidade de resguardar a CONCESSIONÁRIA de uma eventual ação dos PRESOS no sentido de recorrentemente depredarem a cela, qualquer das condições pertencentes ao Grupo A será considerada “não atendida”, para fins do cômputo dos totalizadores, somente a partir do sexto dia consecutivo em que as correspondentes condições permanecerem como tal.

6.11.4. As condições que formam o Grupo A de condições de disponibilidade são:

- (i) As instalações hidráulicas da cela: vaso sanitário, torneiras, chuveiros, pia etc. da cela devem se encontrar em funcionamento e em estado de conservação adequado para a sua utilização natural.
- (ii) Com relação às portas da cela:
 - (a) devem se encontrar sem falhas, defeitos ou avarias que comprometam sua segurança, resistência e/ou a integridade.
 - (b) devem apresentar todas dobradiças, sistemas de sensoramento, travamento e controle (fechamento e abertura) em funcionamento e em estado de conservação suficiente.
- (iii) As instalações elétricas e de iluminação da cela devem se encontrar em funcionamento e em estado de conservação suficiente.



- (iv) Com relação ao piso, às paredes, ao forro e/ou ao telhado e às demais partes construtivas (grades, teto etc):
 - (a) devem se encontrar sem falhas, defeitos ou avarias que comprometam sua segurança, resistência e/ou a integridade.
- (v) A cela deve se encontrar livre de qualquer local em que possam ser escondidos objetos e ou materiais irregulares ou que comprometam a segurança.
- (vi) A cela deve se encontrar livre de pragas.
- (vii) Todos os sistemas de segurança e CFTV, utilizados para a segurança das celas (incluindo, sem se limitar a, câmeras, aparelhos de raio X, detectores de metal, equipamentos de monitoramento e sensoriamento etc.) devem se encontrar em bom funcionamento e em bom estado de conservação. Tais sistemas de segurança e de CFTV somente serão considerados em bom funcionamento e em bom estado de conservação se, no mínimo, as seguintes condições forem satisfeitas:
 - (a) todos seus equipamentos e instalações (incluindo, sem se limitar a, câmeras, aparelhos de raio-X, detectores de metal, equipamentos de sensoriamento etc.) estiverem em funcionamento e em estado de conservação suficiente.
 - (b) todas suas estruturas, suportes e acessórios dos equipamentos supramencionados (como, por exemplo, vidro protetor blindado de determinadas câmeras de CFTV) estiverem em estado de conservação e funcionamento suficiente.
 - (c) sua manutenção preventiva estiver sendo executada adequadamente.

6.12. Grupo B de condições de disponibilidade: demais recintos e ambientes

6.12.1. O Grupo B de condições de disponibilidade refere-se a condições não diretamente atribuídas às celas, ou seja, a condições relacionadas diretamente a outros recintos, estruturas e ambientes da UNIDADE PRISIONAL como corredores, muralhas etc.

6.12.2. As condições pertencentes ao Grupo B serão consideradas “não atendidas”, para fins do cômputo dos totalizadores, já a partir do primeiro dia em que as correspondentes condições forem averiguadas.

6.12.3. As condições que formam o Grupo B de condições de disponibilidade são: (i) circulações, halls, antessalas, eclusas e similares, (ii) Acessos, e (iii) Barreiras físicas (muralhas, alambrados, canis, etc.), guaritas e respectivos sistemas de monitoramento e sensoriamento.

6.12.4. Todas as circulações, halls, antessalas, eclusas e similares devem se encontrar em funcionamento e em estado de conservação suficiente.

6.12.5. Todos os acessos ao interior da UNIDADE PRISIONAL, bem como às suas alas, blocos, pavilhões e demais recintos, ambientes e ou estruturas em que haja a permanência ou a circulação de PRESOS e que se refiram à cela cuja disponibilidade está sendo avaliada devem se encontrar em funcionamento e em estado de conservação suficiente.

6.12.6. Todas as barreiras físicas (muralhas, alambrados, canis, etc.), guaritas e seus respectivos sistemas de monitoramento e sensoriamento que se refiram à cela cuja disponibilidade está sendo avaliada devem-se encontrar em funcionamento e em estado de conservação suficiente.

6.12.7. Tais recintos, ambientes e/ou estruturas somente serão considerados em funcionamento e em estado de conservação suficiente se forem, no mínimo, satisfeitas as seguintes condições a eles referentes:

- (i) Com relação a suas portas:
 - (a) devem se encontrar sem falhas, defeitos ou avarias que comprometam sua segurança, resistência e/ou integridade.
 - (b) devem apresentar todas as dobradiças, sistemas de sensoriamento, travamento e controle (fechamento e abertura) em funcionamento e em estado de conservação suficiente.
- (ii) Com relação às barreiras físicas:
 - (a) devem se encontrar sem falhas, defeitos ou avarias que comprometam sua segurança, resistência e/ou a integridade ou que possam servir de vias de escape de PRESOS ou ainda serem escalados.
- (iii) Suas instalações elétricas e de iluminação devem se encontrar em funcionamento e em estado de conservação suficiente.
- (iv) Com relação a seu piso, paredes, forro e/ou telhado e às demais partes construtivas:
 - (a) devem se encontrar sem falhas, defeitos ou avarias que comprometam sua segurança, resistência e/ou integridade.
 - (b) devem se encontrar livres de qualquer local em que possam ser escondidos objetos e ou materiais irregulares ou que comprometam a segurança.
- (v) Devem se apresentar livres de pragas.



- (vi) Devem apresentar todos os sistemas de segurança e CFTV (incluindo, sem se limitar a, câmeras, aparelhos de raio X, detectores de metal, equipamentos de monitoramento e sensoriamento etc.) a eles relacionados em bom funcionamento e em bom estado de conservação. Tais sistemas de segurança e de CFTV somente serão considerados em bom funcionamento e em bom estado de conservação se, no mínimo, as seguintes condições forem satisfeitas:
 - (a) todos seus equipamentos e instalações (incluindo, sem se limitar a, câmeras, aparelhos de raio X, detectores de metal, equipamentos de sensoriamento etc.) estiverem em funcionamento e em estado de conservação suficiente.
 - (b) todas suas estruturas, suportes e acessórios dos equipamentos supramencionados (como, por exemplo, vidro protetor blindado de determinadas câmeras de CFTV) estiverem em estado de conservação e funcionamento suficiente.
 - (c) sua manutenção preventiva estiver em dia.
- (vii) Os sistemas de iluminação externa aos edifícios devem se encontrar em funcionamento e em estado de conservação suficiente.
- (viii) Deve-se verificar e garantir a ausência de locais em que possam ser escondidos objetos e ou materiais irregulares ou que comprometam a segurança.
- (ix) Os sistemas de geração de energia devem se encontrar em funcionamento e em estado de conservação suficiente.

6.13. Grupo C de condições de disponibilidade: disponibilidade de determinados bens e serviços

6.13.1. O Grupo C de condições de disponibilidade refere-se a condições de assistência material mínimas e essenciais que devem ser disponibilizadas ao PRESO.

6.13.2. As condições pertencentes ao Grupo C serão consideradas “não atendidas”, para fins do cômputo dos totalizadores, a partir do segundo dia consecutivo em que as correspondentes condições permanecerem como tal, com exceção dos itens (i) e (ii), respectivamente referentes às refeições diárias e o acesso livre à água potável, onde não haverá esta tolerância de 1 dia.

6.13.3. As condições que formam o Grupo C são:

- (i) deverão ser disponibilizadas a cada PRESO refeições diárias nas condições mínimas estipuladas no CADERNO DE ENCARGOS.
- (ii) deverá ser disponibilizado a cada PRESO acesso livre a água potável.



(iii) cada PRESO deverá ter acesso a vestimentas, nas condições mínimas estipuladas no CADERNO DE ENCARGOS, em padrões dignos e razoáveis. Deve-se realizar rotinas operacionais de forma a averiguar que tais vestimentas estão limpas e em boas condições de higiene.

(iv) Deverão ser disponibilizadas vagas de ensino, em sua integralidade, nas condições indicadas no CADERNO DE ENCARGOS.

6.14. As considerações referentes às condições de disponibilidade devem levar em conta os níveis de estanqueidade da UNIDADE PRISIONAL.

6.15. O nível de estanqueidade de uma cela é considerado inferior ao do bloco ao qual ela pertence, o qual, por sua vez, possui um nível de estanqueidade inferior ao do pavilhão em que está situado e assim sucessivamente.

6.16. Uma UNIDADE PRISIONAL possui diversos graus e áreas de estanqueidade. Uma área de estanqueidade é aquela que pode ser fechada, conter e impedir que as pessoas entrem ou saiam dessa área.

6.17. Se um recinto de um determinado nível de estanqueidade apresentar algum problema referente à disponibilidade como, por exemplo, uma determinada característica que comprometa o travamento de suas portas ou a integridade de suas grades e /ou paredes, todos os outros recintos com níveis de estanqueidade inferiores a ele e nele inseridos serão considerados também indisponíveis.

6.18. As condições do Grupo B, apesar de se referirem diretamente a outros recintos, ambientes e estruturas que não as celas, serão atribuídas a elas. Para tanto se deve levar em conta o grau e área de estanqueidade da cela bem como as funcionalidades das áreas às quais ela pertence. Assim, quando uma determinada condição do grupo B não for atendida, tornar-se-ão indisponíveis não apenas os recintos e ambientes diretamente relacionados a tais condições, mas também e principalmente, todas as áreas, recintos e ambientes de grau de estanqueidade inferior a eles e a eles pertencentes.

6.19. Quando uma área de estanqueidade se encontra inserida dentro de outra, ou quando o acesso ao exterior de uma determinada área de estanqueidade pode ser impedido caso se feche uma outra área de estanqueidade (normalmente maior que a primeira) diz-se que a primeira área de estanqueidade pertence à segunda. Além disso, configuram-se, dessa forma, diferentes graus de estanqueidade, de maneira que as áreas mais internas, ou seja, aquelas cujos limites têm que ser transpostos antes que os de outras áreas para se atingir o exterior, são consideradas como pertencentes a um grau de estanqueidade inferior.



6.20. Uma cela é uma área de estanqueidade. Admitindo-se que tal cela, juntamente com as outras celas próximas a ela abrem-se para um determinado corredor e que tal corredor possui uma porta que pode ser fechada e conter as pessoas que se encontram no referido corredor e nas referidas celas, tem-se que tal corredor juntamente com tais celas configuram uma outra área de estanqueidade, de grau superior ao da primeira. Se tal conjunto de celas e corredor juntamente com outros conjuntos de celas e corredores encontrarem-se dentro de um bloco que por sua vez também possui uma barreira física (uma porta, por exemplo) que pode ser fechada e conter quem ali se encontre, tal bloco também formará uma outra área de estanqueidade, de grau superior ao dos anteriores.

6.21. Para fins de exemplificação, é apresentada a seguir uma lista de recintos e ambientes tais que, na sequência em que são apresentados, os anteriores possuem um grau de estanqueidade inferior aos seguintes. Além disso, com relação a tal seqüência, pode dizer que as áreas de estanqueidade anteriores pertencem às seguintes:

- (i) cela;
- (ii) conjunto de celas e corredor associado;
- (iii) bloco; e
- (iv) pavilhão.

6.22. Assim, se a porta de uma cela apresentar um determinado defeito que comprometa seu funcionamento, somente a cela a que ela se refere será considerada indisponível. Porém, se a porta de um bloco apresentar o mesmo tipo de defeito, todas as celas do referido bloco serão consideradas indisponíveis.

6.23. Ainda, para fins de exemplificação, caso ocorra algum defeito que torne indisponível uma muralha ou os alambrados do entorno de uma UNIDADE PRISIONAL, todas as celas daquela unidade, para efeito de cálculo do total de VAGAS DIA disponíveis, serão consideradas indisponíveis durante os dias em que existiu o referido defeito.

6.24. Em relação as condições de disponibilidade do Grupo C, quando uma determinada condição do grupo C não for atendida, tal “não atendimento” representará uma indisponibilidade que será alocada às celas a elas relacionadas para fins da quantificação da disponibilidade e cômputo do totalizador. Serão, portanto, consideradas indisponíveis as celas referentes às áreas que tenham sido afetadas ou que sejam diretamente relacionadas às condições não atendidas.

Freqüência das verificações e disponibilidade das informações

6.25. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros detalhados referentes à quantificação da disponibilidade para cada UNIDADE PRISIONAL. Tais registros deverão ser realizados e



disponibilizados segundo os padrões definidos pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE. Tais registros deverão, no mínimo, atender às seguintes condições:

- (i) Os registros devem contemplar anotações diárias tais que, no mínimo, contenham de forma clara, inequívoca e auditável as condições não atendidas e os dias referentes à tal falha de atendimento;
- (ii) As informações relativas aos totalizadores de cada UNIDADE PRISIONAL e sua memória de cálculo deverão fornecidas mensalmente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em meio eletrônico e em formato que possa ser auditado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. O detalhamento sobre o impacto da DISPONIBILIDADE DE VAGAS no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL está descrito no ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTO.



7. APÊNDICE I – CADERNO DE NÃO CONFORMIDADES DE ENGENHARIA